



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.637 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS
(FILARIA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 35, de autoria da Vereadora Maria
Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos (Filaria), patologia conhecida como Doença do Verme do Coração, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

I – conscientização da transmissão da Dirofilariose em Cães e Gatos pela picada do mosquito, infectado com larvas de Dirofilaria Immitis.

II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.

III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos eficazes, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário,

IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

Art. 3º. A Campanha de Conscientização sobre Dirofilarioses em Cães e Gatos, ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as secretarias de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de agosto de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente